



LEI COMPLEMENTAR Nº 0103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0098 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 E CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação e ficam criados na Seção XV, art.18 e seus incisos da Lei Complementar Nº 0098 de 22 de janeiro de 2025, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I-10(dez) cargos de Assistente Executivo I, com remuneração mensal de R\$7.500,00;

II-08(oito)cargos de Assistente Executivo II, com remuneração mensal de R\$6.000,00.

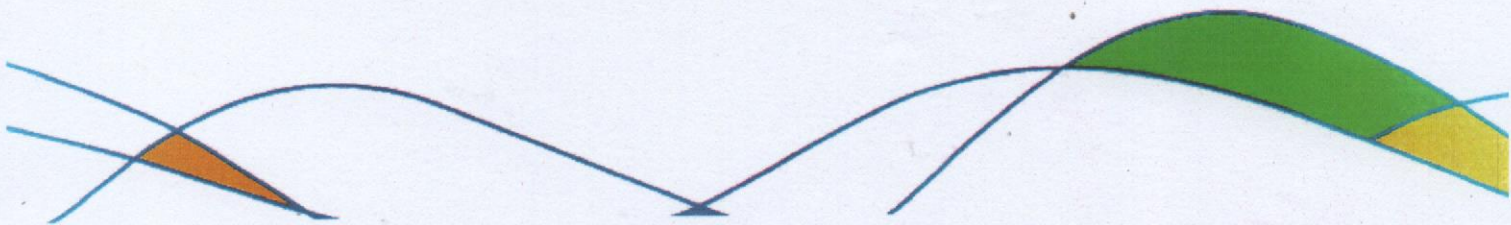
Art.2º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo I, sob subordinação direta do Secretário da Pasta:

I-Prestar Assessoria Técnica e suporte administrativo de alto nível ao Secretário e demais gestores;

II-Participar de comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Chefe do Poder Executivo;

III-Intermediar o assessoramento nas relações institucionais com órgãos municipais, estaduais e federais;

IV-Auxiliar o Secretário na formulação de soluções para demandas das diversas áreas da Administração;





V-Facilitar a integração entre órgãos internos sempre que necessária a intervenção das Secretaria e/ou Gabinete.

Art.3º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo II, em auxílio direto aos servidores de direção superior:

I-Atuar como facilitador na implementação e execução de projetos e programas estratégicos do órgão;

II-Realizar o acompanhamento técnico de processos administrativos necessários ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;

III-Executar atividades de organização e controle de metas, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisão superior.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

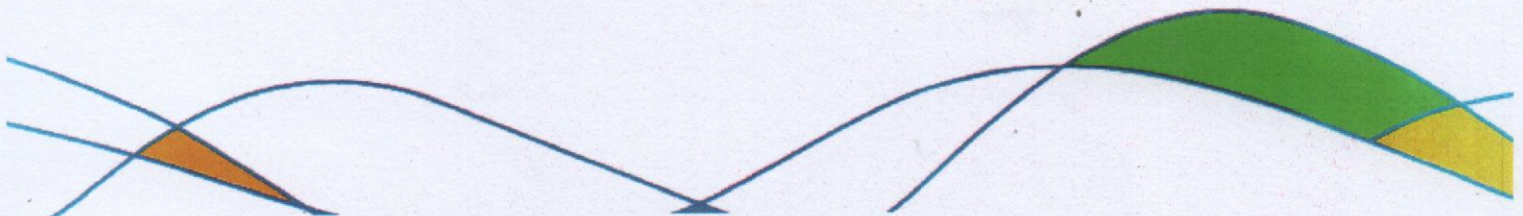
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 0103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

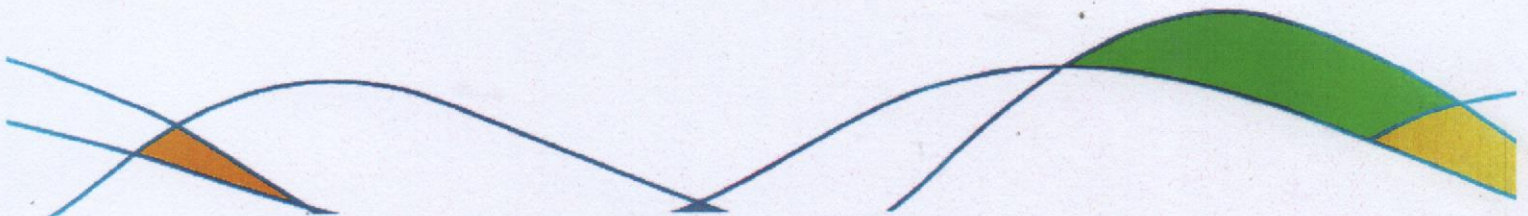
CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	DAS	VALORES
SECRETARIO MUNICIPAL	24	I	R\$ 10.300,00
PROCURADOR GERAL	01	I	R\$ 10.300,00
CONTROLADOR GERAL	01	I	R\$ 10.300,00
PRESIDENTE	4	I	R\$ 10.300,00
ADMISTRADOR REGIONAL	10	II	R\$ 6.000,00
SUBSECRETARIO	44	II	R\$ 6.000,00
SUBCONTROLADOR GERAL	01	II	R\$ 6.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	3	II	R\$ 6.000,00
VICE-PRESIDENTE	04	II	R\$ 6.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO I	10	I	R\$ 10.300,00
ASSESSOR EXECUTIVO II	36	III	R\$ 5.800,00
ASSESSOR ESPECIAL I	25	X	R\$ 3.500,00
ASSESSOR ESPECIAL II	50	XI	R\$ 3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL III	32	XII	R\$ 2.800,00
ASSESSOR GOVERNAMENTAL	25	VI	R\$ 4.200,00
ASSESSOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	02	VIII	R\$ 3.900,00
ASSESSOR TECNICO DE CONVÊNIO TJRJ	11	XIII	R\$ 2.700,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	48	XVI	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	V	R\$ 4.750,00
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	40	IX	R\$ 3.800,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	50	XIV	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	55	XV	R\$ 2.100,00
COORDENADOR DE SETOR	77	XVI	R\$ 1.800,00
GERÊNCIA DE SETOR	102	XVII	R\$ 1.700,00
AJUDÂNCIA DE SETOR	30	XVIII	R\$ 1.212,00
PROCURADOR	21	VII	R\$ 4.000,00
SUPERINTENDENTE	35	IV	R\$ 5.000,00
PREGOEIRO SEDE	01	III	R\$ 5.800,00



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

AGENTES DE CONTRAÇÃO	06	III	R\$ 5.800,00
CHEFE DE ZELADORIA	15	XIV	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE EXECUTIVO I	10	XIX	R\$7.500,00
ASSISTENTE EXECUTIVO II	08	II	R\$6.000,00





SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0102 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095 de 19 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.10º**.....

§2º.....

I.....

I.1 - IPTU exercício anterior, superior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$IPTU = YPGV * (PERC.ANO) < YANT = YANT$, onde:

$YPGV = IPTU PGV$

$PERC.ANO = PERCENTUAL DO ANO (Art. 10º)$

$YANT = IPTU ANO ANTERIOR$

a. Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

I.2 - IPTU exercício anterior, inferior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$IPTU = YPGV * (PERC.ANO) > YANT = YPGV * (PERC.ANO)$, onde:

$YPGV = IPTU PGV$



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

$PERC.ANO = PERCENTUAL DO ANO$

$YANT = IPTU ANO ANTERIOR$

Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

Art.2º - As equações de cálculo introduzidas nesta Lei possuem natureza meramente integrativa e de correção de erro material, destinando-se a conferir exatidão matemática à apuração do valor venal, sem configurar alteração da base de cálculo ou da regra de transição original.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0098 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 E CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação e ficam criados na Seção XV, art.18 e seus incisos da Lei Complementar Nº 0098 de 22 de janeiro de 2025, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I-10(dez) cargos de Assistente Executivo I, com remuneração mensal de R\$7.500,00;

II-08(oito)cargos de Assistente Executivo II, com remuneração mensal de R\$6.000,00.

Art.2º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo I, sob subordinação direta do Secretário da Pasta:

I-Prestar Assessoria Técnica e suporte administrativo de alto nível ao Secretário e demais gestores;

II-Participar de comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Chefe do Poder Executivo;

III-Intermediar o assessoramento nas relações institucionais com órgãos municipais, estaduais e federais;

IV-Auxiliar o Secretário na formulação de soluções para demandas das diversas áreas da Administração;



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

V-Facilitar a integração entre órgãos internos sempre que necessária a intervenção das Secretaria e/ou Gabinete.

Art.3º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo II, em auxílio direto aos servidores de direção superior:

I-Atuar como facilitador na implementação e execução de projetos e programas estratégicos do órgão;

II-Realizar o acompanhamento técnico de processos administrativos necessários ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;

III-Executar atividades de organização e controle de metas, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisão superior.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 0103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	DAS	VALORES
SECRETARIO MUNICIPAL	24	I	R\$ 10.300,00
PROCURADOR GERAL	01	I	R\$ 10.300,00
CONTROLADOR GERAL	01	I	R\$ 10.300,00
PRESIDENTE	4	I	R\$ 10.300,00
ADMISTRADOR REGIONAL	10	II	R\$ 6.000,00
SUBSECRETARIO	44	II	R\$ 6.000,00
SUBCONTROLADOR GERAL	01	II	R\$ 6.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	3	II	R\$ 6.000,00
VICE-PRESIDENTE	04	II	R\$ 6.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO I	10	I	R\$ 10.300,00
ASSESSOR EXECUTIVO II	36	III	R\$ 5.800,00
ASSESSOR ESPECIAL I	25	X	R\$ 3.500,00
ASSESSOR ESPECIAL II	50	XI	R\$ 3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL III	32	XII	R\$ 2.800,00
ASSESSOR GOVERNAMENTAL	25	VI	R\$ 4.200,00
ASSESSOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	02	VIII	R\$ 3.900,00
ASSESSOR TECNICO DE CONVÊNIO TJRJ	11	XIII	R\$ 2.700,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	48	XVI	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	V	R\$ 4.750,00
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	40	IX	R\$ 3.800,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	50	XIV	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	55	XV	R\$ 2.100,00
COORDENADOR DE SETOR	77	XVI	R\$ 1.800,00
GERÊNCIA DE SETOR	102	XVII	R\$ 1.700,00
AJUDÂNCIA DE SETOR	30	XVIII	R\$ 1.212,00
PROCURADOR	21	VII	R\$ 4.000,00
SUPERINTENDENTE	35	IV	R\$ 5.000,00
PREGOEIRO SEDE	01	III	R\$ 5.800,00



AGENTES DE CONTRAÇÃO	06	III	R\$ 5.800,00
CHEFE DE ZELADORIA	15	XIV	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE EXECUTIVO I	10	XIX	R\$7.500,00
ASSISTENTE EXECUTIVO II	08	II	R\$6.000,00



LEI Nº 2.713 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no Orçamento-Programa de 2026.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.703/2025 de 11 de dezembro de 2025, e/c Lei 2.709/2026, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional **ESPECIAL** no valor de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 - PREFEITURA MUNICIPAL

20.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E CASA CIVIL

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E CASA CIVIL			
FUNCAIONAL	DESPESA	FR	VALOR
08.243.0035.2.001	3.3.90.14.00.00.00	1.501.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.30.00.00.00	1.704.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.36.00.00.00	1.501.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.36.00.00.00	1.704.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.501.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.708.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.799.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.47.00.00.00	1.501.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.47.00.00.00	1.704.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.92.00.00.00	1.501.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.92.00.00.00	1.704.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	3.3.90.93.00.00.00	1.501.0000	1.000,00
08.243.0035.2.001	4.4.90.52.00.00.00	1.704.0000	1.000,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.14.00.00.00	1.501.0000	30.000,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.30.00.00.00	1.501.0000	2.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.30.00.00.00	1.704.0000	2.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.36.00.00.00	1.501.0000	4.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.36.00.00.00	1.704.0000	40.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.39.00.00.00	1.501.0000	22.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	22.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.47.00.00.00	1.501.0000	2.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.47.00.00.00	1.704.0000	2.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.93.00.00.00	1.501.0000	22.500,00
08.243.0035.2.111	3.3.90.93.00.00.00	1.704.0000	2.500,00
08.243.0035.2.111	4.4.90.52.00.00.00	1.501.0000	5.000,00
08.243.0035.2.111	4.4.90.52.00.00.00	1.704.0000	5.000,00
TOTAL			179.600,00



Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, serão reduzidas parcial ou totalmente as despesas abaixo relacionadas, conforme inciso III, do § 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64.

50 - FUNDOS

50.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO	VALOR DA DESPESA	VALOR DO DOADOR/ESPORTE	VALOR
04.122.0035.2.001	3.390.14.000.000	1.581.0000	6.690,00
04.122.0035.2.001	3.390.30.000.000	1.704.0000	6.000,00
04.122.0035.2.001	3.390.39.000.000	1.799.0000	1.096,00
04.122.0035.2.001	3.390.39.000.000	1.798.0000	1.096,00
14.243.0035.2.111	3.390.14.000.000	1.581.0000	30.000,00
14.243.0035.2.111	3.390.30.000.000	1.581.0000	2.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.30.000.000	1.704.0000	2.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.36.000.000	1.581.0000	4.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.36.000.000	1.704.0000	40.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.39.000.000	1.581.0000	22.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.39.000.000	1.704.0000	22.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.47.000.000	1.581.0000	2.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.47.000.000	1.704.0000	2.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.93.000.000	1.581.0000	22.500,00
14.243.0035.2.111	3.390.93.000.000	1.704.0000	2.500,00
14.243.0035.2.111	44.90.52.000.000	1.581.0000	5.000,00
14.243.0035.2.111	44.90.52.000.000	1.704.0000	5.000,00
TOTAL			179.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de Fevereiro de 2026

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0102 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095 de 19 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.10º**.....

§2º.....

I.....

I.1 – IPTU exercício anterior, superior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$IPTU = YPGV * (PERC.ANO) < YANT = YANT$, onde:

$YPGV = IPTU PGV$

$PERC.ANO = PERCENTUAL DO ANO (Art. 10º)$

$YANT = IPTU ANO ANTERIOR$

a. Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

I.2 – IPTU exercício anterior, inferior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$IPTU = YPGV * (PERC.ANO) > YANT = YPGV * (PERC.ANO)$, onde:

$YPGV = IPTU PGV$



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

$PERC.ANO = PERCENTUAL DO ANO$
 $YANT = IPTU ANO ANTERIOR$

Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

Art.2º – As equações de cálculo introduzidas nesta Lei possuem natureza meramente integrativa e de correção de erro material, destinando-se a conferir exatidão matemática à apuração do valor venal, sem configurar alteração da base de cálculo ou da regra de transição original.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0098 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 E CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação e ficam criados na Seção XV, art.18 e seus incisos da Lei Complementar Nº 0098 de 22 de janeiro de 2025, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I-10(dez) cargos de Assistente Executivo I, com remuneração mensal de R\$7.500,00;

II-08(oito)cargos de Assistente Executivo II, com remuneração mensal de R\$6.000,00.

Art.2º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo I, sob subordinação direta do Secretário da Pasta:

I-Prestar Assessoria Técnica e suporte administrativo de alto nível ao Secretário e demais gestores;

II-Participar de comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Chefe do Poder Executivo;

III-Intermediar o assessoramento nas relações institucionais com órgãos municipais, estaduais e federais;

IV-Auxiliar o Secretário na formulação de soluções para demandas das diversas áreas da Administração;



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

V-Facilitar a integração entre órgãos internos sempre que necessária a intervenção das Secretarias e/ou Gabinete.

Art.3º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo II, em auxílio direto aos servidores de direção superior:

I-Auxiliar como facilitador na implementação e execução de projetos e programas estratégicos do órgão;

II-Realizar o acompanhamento técnico de processos administrativos necessários ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;

III-Executar atividades de organização e controle de metas, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisão superior.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal